



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 06 DE MARÇO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 2.504/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 126/2017
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE
ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 104/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 13/2018
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 126/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 15/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 05 de março de 2018.



GABINETE VEREADOR
CLÉBER DO CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
104 2018	13 2018	01	Ter

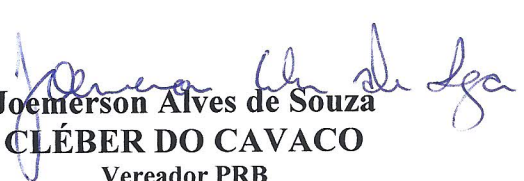
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

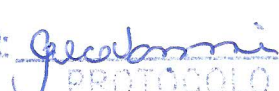
Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO”, anualmente, no dia 19 de outubro.

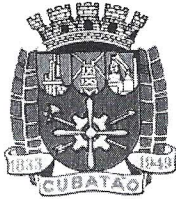
Art. 2º O “DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO” será lembrado, anualmente, com a realização de palestras, seminários e outras atividades visando difundir junto à sociedade a importância do combate à recepção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de janeiro de 2018.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 12:00 hs 01 de 02 de 18
FOR:  PROTOCOLO



GABINETE DO
VEREADOR
CLÉBER DO
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 02/16

Justificativa


Tipificada no artigo 180 do código Penal Brasileiro, constitui crime de receptação: Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que o terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte. "Infelizmente tem sido conduta frequente e por conta disso muitas vidas são ceifadas."

Exemplo dessa violência, o assassinato do jovem Luann Oshiro, que completou 2 anos em 19 de outubro de 2017 na cidade Santos, enquanto o mesmo aguardava o ônibus após uma festa, teve sua vida interrompida em uma tentativa de roubo de seu celular, dentre outros inúmeros casos em nossa cidade .

O " Dia de combate à receptação " será lembrado , anualmente com realização de palestras , seminários e outras atividades visando difundir junto à sociedade a importância do combate à receptação.

Face a esse breve exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de janeiro de 2018.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

fls 07
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO Nº 104/2018.
PL Nº 13/2018.
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA- VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O 'DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Joemerson Alves de Souza Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O 'DIA DO COMBATE À RECEPÇÃO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município, o "Dia do Combate à Recepção", com vistas a possibilitar a conscientização de nossos munícipes para os malefícios desta prática criminosa, que tantos prejuízos causa à nossa sociedade, inclusive por conta de violências capazes até de ceifarem vidas, para o que se poderia contar inclusive, com a participação dos órgãos de segurança do município e do Estado de São Paulo aqui sediados.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

fls 08
MB

FLS. 02 DO PARECER AO PL 13

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

pl. 02/18

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

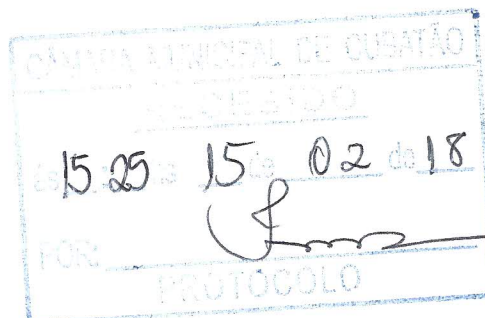
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>126</i> <i>2018</i>	<i>15</i> <i>2018</i>	01	<i>[Signature]</i>

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o “CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE”, entidade social que atua em Cubatão desde sua fundação, em 05 de novembro de 2014.
- Art. 2º** Nenhum favor do Município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de fevereiro de 2018.

[Signature]
Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO ALEMÃO
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Ms. 03 Sm

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE foi criado em 05 de novembro de 2014.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- I – integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Cubatão;
- II – desenvolver atividades associativas ligadas a cultura e a arte;
- II – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;
- V – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Lei Federal e Estadual;
- VI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VII – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- VIII – estruturar o Centro de Convivência no município de Cubatão para a realização de ações que propiciem ao usuário portador de necessidades especiais uma maior interação com a comunidade;
- IX – promover serviços voluntariados;
- X – formar parcerias com o propósito de estender o trabalho de prevenção primária, secundária e terciária;
- XI – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

XII – constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;

XIII – desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes acolhedores e transformadores das necessidades humanas efetivas, sociais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças;

XIV – promover a prática de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades planejadas;

XV – organizar programas de assistência e orientação sobre meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE pode atuar em todo território nacional, porém tem elegido como prioridade o município de Cubatão.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE não vem medindo esforços para melhorar a qualidade de vida e trazer mais cidadania aos moradores de Cubatão.

Diante do exposto e da documentação anexa, apresento o presente projeto de Lei visando declarar de utilidade pública o “CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE”, pedindo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.


Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa"

11548
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº 126/2018.
PL Nº 15/2018.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES- VEREADOR.
ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 46, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade "Centro de Convivência Normal é ser Diferente", que já há algum tempo vem desenvolvendo em nossa cidade um intenso trabalho social e cultural junto à nossa comunidade, divulgando a cultura brasileira e contribuindo assim para o aprimoramento do conhecimento por parte de nossa população.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Handwritten initials: MS, LG, MB

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 15/2018>>

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557, de 26 de novembro de 1985.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A. Nunes
Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Érika Verçosa A. de A. Nunes
Érika Verçosa A. de A. Nunes
Presidente

Marcio Silva Nascimento
Marcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Laelson Batista Santos
Laelson Batista Santos
Membro